



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº IN 029.2025-DEMUTRAN



Unidade responsável

**Departamento Mun. de Trans., Transp. e Rodoviário**

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante



Data

06/03/2025



Responsável

**Marcos Franklin Oliveira De Araujo**

### 1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de São Gonçalo do Amarante-CE enfrenta uma crescente demanda por serviços de assessoria e execução contábil devido à complexidade cada vez maior nas normas contábeis e fiscais que regem suas operações. Atualmente, a estrutura interna não atende de maneira satisfatória aos padrões técnicos atualizados exigidos para a gestão eficiente dos recursos públicos, o que pode comprometer a qualidade e a transparência de suas demonstrações financeiras. Esta questão é fundamentada no processo administrativo nº IN 029.2025-DEMUTRAN, que consolida os Documentos de Formalização da Demanda.

A ausência da contratação desses serviços especializados pode resultar em impactos negativos significativos para a instituição, incluindo a potencial interrupção de serviços



essenciais à população, o não cumprimento de exigências legais e normativas, e o aumento dos riscos associados a erros contábeis e fiscais. Tais fatores evidenciam a contratação como uma medida de claro interesse público, alinhada aos princípios de eficiência, moralidade e eficiência administrativa estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a melhoria na eficiência operacional da Autarquia, a correta aplicação e transparência dos recursos públicos e o cumprimento de todas as exigências legais, mitigando riscos e assegurando a continuidade ininterrupta dos serviços prestados à população. A contratação irá amparar a Autarquia no cumprimento de seus objetivos estratégicos, relacionado à modernização e adequação administrativa, promovendo a segurança e aumento da confiança pública, embora não conste do atual Plano de Contratação Anual.

Conclui-se que a contratação dos serviços especializados em assessoria e execução contábil é imprescindível para solucionar a incompatibilidade existente e atingir os objetivos institucionais descritos acima. Esta decisão está em conformidade com as disposições legais e regulatórias embasadas pelos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, assegurando o alinhamento com os princípios de interesse público e planejamento estratégico.

### 3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Autarquia Mun.de Transito,Transp.Rodovia	Diego Anderson Silva Cavalcante

### 4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de São Gonçalo do Amarante-CE aponta para a contratação de serviços especializados em assessoria e execução contábil, objetivando assegurar a eficiência, qualidade e conformidade das práticas contábeis adotadas pela autarquia. Diante da complexidade das normas contábeis e fiscais, associada à dinâmica das operações financeiras e orçamentárias, é imperativo contar com uma equipe técnica especializada que garanta a correta aplicação dos recursos públicos e a transparência nos relatórios financeiros, evitando insuficiências operacionais que possam comprometer o atendimento contínuo e eficiente das demandas da população.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para o objeto da contratação envolvem a necessidade de suporte técnico contínuo, garantindo assessoramento preciso nas questões contábeis e fiscais. As métricas objetivas incluem a prestação de serviços com qualidade verificável, através de relatórios mensuráveis e auditorias internas regulares, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que norteia a eficiência e economicidade das práticas administrativas.

A indicação ou vedação de marcas ou modelos não é necessária para esta contratação, haja vista a natureza do serviço, que é técnico e consultivo, conforme o princípio da competitividade. Assim, permite-se ampla participação dos fornecedores, sem direcionamento indevido. A execução dos serviços deverá atender os requisitos



técnicos e operacionais delineados, garantindo a entrega de soluções eficazes e minimização de custos administrativos desnecessários.

Os requisitos aqui definidos orientam o levantamento de mercado, com ênfase na capacidade dos fornecedores de atenderem aos critérios mínimos técnicos e às condições operacionais necessárias. A possibilidade de flexibilização é considerada apenas em situações que não comprometam a adequação à necessidade administrativa. Esses requisitos, fundamentados no Documento de Formalização da Demanda (DFD), estão em rigorosa conformidade com a Lei nº 14.133/2021, particularmente nos artigos 5º e 18º, e proporcionarão uma base técnica sólida para o prosseguimento do levantamento de mercado e subseqüente escolha da solução mais vantajosa para a administração.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha papel fundamental no planejamento da contratação de serviços especializados em assessoria e execução contábil no âmbito da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de São Gonçalo do Amarante-CE. Este estudo visa prevenir práticas antieconômicas, embasando a solução contratual e alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, com enfoque em eficiência, economicidade e interesse público.

Durante a pesquisa de mercado, foram coletados dados a partir de consultas a fornecedores/prestadores, contratações similares de outros órgãos e fontes públicas confiáveis. Os dados indicam uma faixa de preços competitiva entre os fornecedores, com prazos de execução compatíveis com as necessidades da Autarquia. Informações de contratos anteriores realizados por entidades similares sugerem modelos de aquisição que privilegiam a continuidade do suporte contábil. Fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, foram utilizadas para validar as práticas de mercado e as normas vigentes. Inovações no campo contábil, como o uso de tecnologias para otimização de processos, foram identificadas como potenciais melhorias para o serviço oferecido.

A análise comparativa das alternativas identificadas evidenciou critérios técnicos, econômicos e operacionais como centrais para a escolha. Ofertas de terceirização foram avaliadas diante de parâmetros de eficiência, enquanto a possibilidade de desenvolvimento interno foi considerada menos viável devido à complexidade técnica exigida. A assinatura de serviço como alternativa emergiu como uma proposta atrativa em termos de custo-benefício, considerando o custo total de propriedade, inovação e facilidade de manutenção.

Com base nos Dados da Pesquisa, a terceirização do serviço especializado em assessoria e execução contábil se destaca como a alternativa mais vantajosa. Esta abordagem oferece eficiência operacional, alinhada ao 'Resultados Pretendidos', com viabilidade técnica e econômica superior à internalização do serviço. A disponibilidade de expertise no mercado garante a continuidade e a qualidade esperadas.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade INEXIGIBILIDADE, nos moldes do artigo 74, III, c, da Nova Lei de Licitações e Contratos.



## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços especializados em assessoria e execução contábil, com o objetivo de atender às necessidades da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de São Gonçalo do Amarante-CE. Esta contratação é fundamentada na necessidade de garantir a qualidade e conformidade das práticas contábeis, enfrentando as complexidades inerentes às normas contábeis e fiscais, bem como assegurar uma correta aplicação dos recursos públicos e transparência nas demonstrações financeiras.

Os serviços a serem contratados englobam a assessoria técnica, execução contábil, suporte técnico e consultoria especializada em questões fiscais e contábeis. A integração desses elementos visa melhorar a eficiência operacional da autarquia, garantindo o cumprimento de todas as exigências legais e normativas, além de mitigar riscos associados a inconsistências fiscais e financeiras. O serviço contratado incluirá também a capacitação dos servidores da Autarquia na interpretação e aplicação das normas vigentes, visando a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

A solução apresentada, atestada pela viabilidade demonstrada no mercado, garante que as necessidades reais da Administração sejam atendidas com eficiência e alinhamento aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente em relação à economicidade e ao interesse público. A escolha por esta solução se deve à necessidade de expertise técnica especializada, demonstrando ser a alternativa mais adequada às exigências atuais da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, contribuindo para a transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Serviços especializados em assessoria e execução contábil - AMTT	12,000	Mês

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Serviços especializados em assessoria e execução contábil - AMTT	12,000	Mês	8.500,00	102.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)

## 9. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO

A empresa MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL S/S é a





mais indicada para a prestação dos serviços devido a diversos fatores. Primeiramente, o preço proposto pela empresa está de acordo com o objeto da prestação de serviços pretendida pelo Município de São Gonçalo do Amarante/CE, atendendo às suas necessidades de atendimento.

Além disso, a escolha da formação de preços por contratação similar se deu pelo fato da empresa atender vários órgãos públicos da região e prestar um serviço de excelente qualidade com preço compatível ao de mercado, afastando qualquer indício de sobre preço ou superfaturamento.

Analisando os preços levantados, o valor a ser contratado encontra-se compatível com o praticado pelo mercado. Os documentos de comprovação encontram-se em anexo à pesquisa de preços. Portanto, considerando a conformidade com a legislação pertinente, a vantagem econômica evidenciada pela pesquisa de preços e a capacidade comprovada da empresa em atender às demandas do município, justifica-se a contratação da empresa MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL S/S por meio da modalidade de inexigibilidade, garantindo assim a obtenção do melhor custo-benefício para este Município.

## 10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, de acordo com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa promover a competitividade no processo de licitação (art. 11) e deve ser realizado quando se mostra tecnicamente e economicamente vantajoso para a Administração Pública, sendo esta análise uma exigência no ETP, conforme art. 18, §2º.

Neste contexto, a execução integral do objeto pode apresentar vantagens superiores, conforme o art. 40, §3º. A integração dos serviços em um contrato único pode garantir economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), assegurar a funcionalidade de um sistema único e coeso (inciso II), ou atender a requisitos de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação do contrato tende a reduzir riscos à integridade técnica e a responsabilidade, especialmente em serviços onde a continuidade e coerência são cruciais, destacando-se como a alternativa preferível após uma avaliação comparativa, alinhada aos princípios do art. 5º.

## 11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a prestação de serviço especializado em assessoria e execução contábil está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE para o exercício financeiro de 2025.

## 12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços especializados em





assessoria e execução contábil para a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de São Gonçalo do Amarante/CE concentram-se na promoção da economicidade e na otimização dos recursos institucionais. Em conformidade com os artigos. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, essa contratação almeja garantir a correta aplicação dos recursos públicos, a transparência nas demonstrações financeiras e o cumprimento das exigências legais e normativas, conforme estabelecido na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Espera-se uma redução significativa nos custos operacionais da Autarquia através da expertise contábil terceirizada, resultando no aumento da eficiência das operações financeiras e orçamentárias. Dessa forma, a contratação proporciona um melhor aproveitamento dos recursos humanos pela racionalização de tarefas, permitindo que o quadro interno da Autarquia se concentre em atividades fins; além disso, alavanca recursos materiais evitando o desperdício e promove a otimização dos recursos financeiros ao assegurar a redução de custos unitários e ganhos de escala.

Desta forma, os resultados pretendidos justificam o investimento público ao assegurar a eficiência e a otimização dos recursos institucionais, em consonância com os objetivos expressos no art. 11 da legislação, promovendo o melhor uso dos recursos e justificando a avaliação futura, subsumindo-se como base sólida para a elaboração do termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

### 13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Inexistem providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do Contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

### 14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Considera-se a compatibilidade do objeto com consórcios, observando se a demanda pelo serviço especializado em assessoria e execução contábil, no âmbito da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de São Gonçalo do Amarante-CE, exige ou permite participação em consórcios, como em casos de alta complexidade técnica que envolvam somatório de capacidades e especialidades múltiplas. No entanto, a natureza do objeto, identificada pela simplicidade e continuidade dos serviços contábeis, pode tornar a participação consorciada **incompatível**, destacando-se impactos na eficiência e execução conforme estabelecido no art. 5º, que reflete a análise de 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

Os impactos da participação de consórcios, como aumento da complexidade na gestão e fiscalização, ou possíveis benefícios advindos do potencial financeiro e acréscimos de habilação econômico-financeira, são comparados à simplificação e economicidade que um único fornecedor poderia oferecer, em acordo com os arts. 5º e 15. A legislação determina que a participação consorciada exige acordos claros incluindo compromisso de consórcio, escolha da empresa líder e responsabilidade





solidária, além de vedar participações múltiplas ou isoladas, conforme o art. 15. Entretanto, se tal participação comprometer a segurança jurídica, isonomia entre os licitantes ou eficiência na execução, conforme exposto nos arts. 5º e 11, então a vedação ao consórcio pode ser justificada conforme o art. 18, §1º, inciso I.

Com base em uma análise criteriosa e à luz da necessidade de contratações e dos resultados pretendidos, a decisão de vedar a participação de consórcios nesta contratação é considerada mais adequada. Isso garante eficiência, economicidade, e segurança jurídica, conforme o art. 5º, em alinhamento aos objetivos e condições delineadas no Estudo Técnico Preliminar e em consonância com o art. 15. A decisão, portanto, é fundamentada tecnicamente, promovendo o melhor atendimento das especificidades operacionais e administrativas da contratação.

## 15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá contratações correlatas adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

## 16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Sob a ótica da dimensão ambiental e, por conseguinte, da sustentabilidade, não foram identificados riscos que necessitem de medida mitigadora. Da mesma forma, não foram identificados outros riscos substanciais além dos comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Todavia, a contratada será responsável pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

## 17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados em assessoria e execução contábil para a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de São Gonçalo do Amarante-CE se revela como uma medida fundamental. A análise técnica e jurídica conduzida ao longo deste Estudo Técnico Preliminar atesta a viabilidade e a vantagem desta ação. Baseando-se nas diretrizes do art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, o



planejamento para esta contratação reflete a busca pela eficiência e pela mitigação de riscos, além de atender ao interesse público destacado no art. 5º da mesma Lei.

A prestação de serviços contábeis especializados assegura o cumprimento das normas contábeis e fiscais vigentes, garantindo que a Autarquia mantenha a legalidade e a transparência em suas demonstrações financeiras. Este suporte técnico é indispensável para mitigar riscos e evitar inconsistências financeiras que possam comprometer a continuidade dos serviços à população. A pesquisa de mercado realizada corrobora a necessidade de se recorrer a conhecimento especializado, dada a complexidade e a constante atualização dessas normas. Ademais, a contratação assegura economicidade, uma vez que o valor estimado de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), para um período de 12 meses se alinha aos parâmetros de mercado verificados nesta análise, como previsto no art. 23 da Lei em questão.

Além disso, a solução proposta é adequada ao contexto operacional da autarquia, configurando-se como a opção mais eficiente e vantajosa em termos de custo-benefício. A inexigibilidade eletrônica como modalidade escolhida para esta contratação é devidamente fundamentada, atendendo aos critérios legais pertinentes. Assim, o critério de julgamento definido como "Por Item" assegura que a seleção seja feita de maneira justa e objetiva, em consonância com os objetivos do processo licitatório descritos no art. 11.

Assim, considerando os elementos técnicos, operacionais e econômicos analisados, bem como o alinhamento estratégico destacado no art. 40, conclui-se que a contratação se mostra viável, necessária e vantajosa para os objetivos institucionais da Autarquia e para o interesse público. Desta forma, recomenda-se a continuidade da contratação, dispensando a necessidade de replanejamento ou cancelamento, e incorporando esta decisão como base para a autoridade competente do processo licitatório subsequente.

São Gonçalo do Amarante / CE, 6 de março de 2025

*assinado eletronicamente*

MARCOS FRANKLIN OLIVEIRA DE ARAUJO  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR